

Mando portanto a todas as Autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos tres dias do mez de Agosto de mil oitocentos sessenta e nove.

(L.S.)

ANTONIO CANDIDO DA ROCHA.

Para Vossa Excellencia vêr,

João Maria Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos tres dias do mez de Agosto de mil oitocentos sessenta e nove.

João Carlos da Silva Telles.

N. 64

O Juiz de Direito Antonio Candido da Rocha, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da Camara Municipal da Cidade de Campinas, decretou a seguinte Resolução :

Art. 1.º Cada casa de negocio que vender panno de algodão de Minas, Santo Aleixo, ou inglez, que commummente se emprega em roupa de escravos, pagará o imposto annual de dez mil réis. O infractor pagará a multa de quinze mil réis além do imposto.

Art. 2.º Por cada cabeça de rez e porco que se cortar para vender, pagará o cortador cem réis. O infractor pagará a multa de cem réis sobre cada cabeça que deixar de pagar o imposto.

O producto destes impostos será exclusivamente applicado em beneficio do asylo de morpheticos desta Cidade.

Mando portanto a todas as Autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palácio do Governo de S. Paulo, aos tres dias do mez de Agosto de mil oitocentos sessenta e nove.

(L. S.)

ANTONIO CANDIDO DA ROCHA.

Para Vossa Excellencia vêr,

Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos tres dias do mez de Agosto de mil oitocentos sessenta e nove.

João Carlos da Silva Telles.

N. 65

O Juiz de Direito Antonio Candido da Rocha, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da Camara Municipal de Itapetininga, decretou a seguinte Resolução :

Art. 1.º Todas as pessoas que quizerem fazer divertimento de touros neste municipio pagarão á Camara Municipal a quantia de trinta mil réis por cada divertimento, ficando a pessoa encarregada do divertimento obrigada a tirar licença do Fiscal, sob pena de dez mil réis de multa, além do imposto acima, que será tambem cobrado.

Art. 2.º Todas as pessoas que quizerem ter cães de qualquer especie ou raça, dentro da Cidade, pagarão dous mil réis annuaes por cada um cão que tiver, ficando a Camara Municipal obrigada a dar uma chapa de metal aos donos dos cães com as iniciaes C. M. para serem collocadas no pescoço dos cães, e mostrarem assim que pagarão os direitos acima; aquelle cão que não trouxer dita chapa ao pescoço, o seu dono pagará cinco mil réis de multa. Este imposto será pago de primeiro a trinta e um de Julho de cada anno financeiro, sob pena de cinco mil réis de multa, e o duplo na reincidencia.

Art. 3.º Os cães que vagarem pelas ruas desta Cidade sem chapa no pescoço, serão mortos com bolas envenenadas pelo Fiscal.

Art. 4.º Ficão revogadas as disposições em contrario.